



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 96/2019/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 1187/2019 que “**Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos relacionados a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

DRo João.

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/11/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/11/2019. Cumprida a pauta foi à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 19/11/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 22/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 1187/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos relacionados a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor relata que o projeto tem importante impacto social, vez que enaltece o direito do consumidor de ter acesso aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica de maneira mais facilitada e consonante com os avanços tecnológicos pertinentes aos diferentes meios de pagamento utilizados pela população contemporânea.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A iniciativa em comento é oportuna, pois vem ao encontro do artigo 4º, incisos I e II, alíneas: a) e c) da lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor) o qual remete à Política Nacional de Relações de Consumo:

**“Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:**

- I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**
- II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:**
  - a) por iniciativa direta;**
  - (...)**
  - c) pela presença do Estado no mercado de consumo”.**

A iniciativa do projeto de lei em comento é conveniente, pois, visa resguardar o direito dos consumidores em ter o serviço público de fornecimento de água e de energia elétrica prestados de maneira contínua conforme apregoa o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Ao fornecer a possibilidade de pagamento por meio de cartão de crédito e débito, o consumidor contará com mais um meio de realizar sua contraprestação, e o fornecedor não ficará



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



sem o dinheiro devido pela fatura. Assim, evidencia-se que a proposta é equilibrada, pois não acarreta ônus para nenhum dos lados da relação de consumo.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda a positivação da proposta de lei em comento, pois restou demonstrado nos autos, o eminente interesse e relevância social.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1187, de 2019 de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1187/2019- Parecer nº 96/2019
Reunião da Comissão em <u>01 / 07 / 2020</u>
Presidente: <u>DEPUTADO DR. JOÃO</u>
Relator: <u>DEPUTADO DR. JOÃO</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1187, de 2019 de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	